

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Segunda-feira, 14 de setembro de 2020

Página | 1

PODER EXECUTIVO

https://www.cajamar.sp.gov.br

ATOS NORMATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO

LEIS

LEI № 1.832 DE 14 DE SETEMBRO DE 2.020.

"DISPÕE SOBRE A REDENOMINAÇÃO DA RUA MAIRINQUE, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDINS – VILA TAVARES, DISTRITO DO POLVILHO, PARA RUA MARIA GOMES FERREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

Autoria da Vereadora Izelda Gonçalves Carnaúba Cintra

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica redenominada "RUA MARIA GOMES FERREIRA" a Rua Mairinque localizada no Bairro: Jardins – Vila Tavares, Distrito Polvilho - Cajamar/SP.

Parágrafo único: A biografia da homenageada fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º O Executivo Municipal providenciará a execução e instalação da placa nominativa.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura do Município de Cajamar, 14 de setembro de 2.020.

DANILO BARBOSA MACHADO Prefeito Municipal

LEANDRO MORETTE ARANTES

Secretário Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano

Registrada no Departamento Técnico Legislativo e publicada no Diário Oficial do Município.

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella Departamento Técnico Legislativo

ANEXO

BIOGRAFIA

(Maria Gomes Ferreira)

Nascida em 29 de junho de 1950, natural de Itamarandiba-MG, filha de Antônio Gomes e Jacinta de Jesus. No ano de 1953 em 10 de Fevereiro ela tinha apenas 3 ano e a sua família decidiram se mudar para o estado do Paraná, permanecendo por lá até o ano de 1978. Então em 10 de Outubro de 1978, dona Maria juntamente com seus filhos e esposo migraram para o estado de São Paulo, especificamente no bairro do Polvilho na cidade de Cajamar, nessa época iniciavam-se as primeiras construções de casas e foram chegando as primeiras



MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Segunda-feira, 14 de setembro de 2020

Página |2

famílias. Logo que sua família chegou ao Bairro observaram a bela paisagem, muito florido e recordam que era bem na época da primavera com muitas flores e orvalho. Dona Maria Gomes e sua família foram os primeiros moradores a chegarem nessa rua, na época não tinha saneamento básico, (água encanada, esgoto, nem asfalto) e para atender as necessidades, tinham que buscar água na mina para o consumo. Ela também juntamente com as vizinhas que chegaram logo depois no bairro iam lavar as roupas na beira dessa mina, era uma época muito difícil, tempos se passaram e ela precisou abandonar sua rotina do lar devido as necessidades e dificuldades financeira da família, para ir trabalhar na indústria Razzo, empresa que produziam óleo e sabão, ficou trabalhando com muita dedicação e orgulho nessa empresa até o seu fechamento.

Após um tempo dona Maria Gomes, com sua enorme generosidade e sempre prestativa com todos, resolveu prestar serviços como voluntária em uma clínica de recuperação e como estava desempregada, para complementar a renda para sustentar a família, ela também fazia e vendia em sua casa os famosos gelinhos (sorvetes) de frutas naturais.

Foi uma pessoa muito simples, generosa e dedicada com todos, mãe, filha tia, irmã, cunhada e também muito querida pelos vizinhos, amigos e todos que a conheciam, deixando muitas saudades aos filhos: Fátima, Félix, José Carlos, Geovana e também aos netos, sobrinhos, parentes e amigos. Relatado através dessa Biografia.

Obs: Maria Gomes, faleceu no dia 23/05/2005 em Cajamar-SP.

LEI № 1.833 DE 14 DE SETEMBRO DE 2.020.

"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO PARQUE LINEAR DE CAJAMAR, PARQUE LINEAR ANTONIO DA SILVA MARCONDES (REPOLHÃO), LOCALIZADO NA AV. PREF. JUVENAL FERREIRA DOS SANTOS, BAIRRO ÁGUA FRIA, CAJAMAR/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autoria do Vereador Saulo Anderson Rodrigues

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica denominado "PARQUE LINEAR ANTONIO DA SILVA MARCONDES (REPOLHÃO), o Parque Linear de Cajamar, localizado na Av. Pref. Juvenal Ferreira dos Santos, Bairro Água fria – Cajamar/SP.

Parágrafo único: A biografia do homenageado fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a execução e instalação da placa nominativa do Parque Linear de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 14 de setembro de 2.020.

DANILO BARBOSA MACHADO Prefeito Municipal

LEANDRO MORETTE ARANTES Secretário Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano

Registrada no Departamento Técnico Legislativo e publicada no Diário Oficial do Município. Luciana Maria Coelho de Jesus Stella Departamento Técnico Legislativo

ANEXO

BIOGRAFIA DE ANTONIO DA SILVA MARCONDES, NOSSO SAUDOSO AMIGO, MAIS CONHECIDO COMO TONINHO REPOLHO OU REPOLHÃO:



MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Segunda-feira, 14 de setembro de 2020

Página | 3

Nasceu na cidade de Itatiba em 17 de maio de 1939, porém se considerava cajamarense de coração. Filho Caçula de Victorino Lino Marcondes (que tinha mais 7 filhos) que era caixeiro viajante, falecido quando tinha apenas 08 anos e Maria da Silva Marcondes, senhora amável que gostava de cozinhar e sempre estar com os filhos reunidos.

Desde criança amava a bola! O futebol era seu grande amor, e, segundo ele e seus irmãos, jogava muito bem, na rua, na várzea e nos campos.

Ao final da década de 50, seu talento rendeu um trabalho em São Paulo nas Indústrias Matarazzo, região da Barra Funda. Segundo contava sorrindo (e contando vantagem!), havia um campeonato amador entre as indústrias e um conhecido, "arrumou" uma vaga de trabalho apenas para ele compor a Equipe de Futebol da empresa, o campeonato passou e aproveitando a oportunidade, cursou o SENAI e tornou-se metalúrgico, profissão em destaque na época do desenvolvimento Industrial na cidade de São Paulo.

Ainda jovem, o destino foi cruel com nosso Repolho. Após lesões em ambos os joelhos e cirurgia de menisco, não podia mais bater uma bolinha aos finais de semana, porém seu amor pela bola não foi interrompido, apenas saiu do gramado, como jogador, e foi para o alambrado na várzea e arquibancadas para prestigiar seu tão amado Corinthians, time este do qual era torcedor roxo. Queria vê-lo nervoso? Era só falar mal de seu time!

Foi na época que trabalhou na empresa Siemens que conheceu sua esposa Neuza Pereira de Araújo Marcondes. Casaram-se em 1972 na cidade de São Paulo. Dessa união nasceram os filhos Alecsandra, Alexandre e Alex. Com o movimento sindical da década de 70, saiu da Siemens-SP e veio trabalhar na GEA/SA, divisa de Cajamar com Franco da Rocha.

Em 1982 mudou-se para a cidade de Cajamar e escolheu essa cidade por ser acolhedora, envolta pela natureza, por ter muitos amigos da empresa morando aqui e por ser tranquila e segura para a criação de seus filhos, que poderiam crescer brincando na rua, sem a preocupação da truculência de São Paulo.

Assim começa essa relação de amor pela cidade e pelos campos de futebol do Cajamar e Portland, sempre no alambrado, assistindo, gritando e torcendo, além das rodas de samba ao final do jogo que terminava na calçada do Bar do Gordinho. Amava, Alcione, Agepê, samba raiz. A música que mais nos faz lembrar dele é a do Benito Di Paula "Ah! Como Eu Amei"

Ao se aposentar como metalúrgico no início da década de 90, com tempo sobrando, retomou seu grande amor pelo futebol com mais vigor, não mais dentro do gramado ou fora no alambrado, mais ali na lateral, dentro do campo, como treinador, sem formação, mas com um amor imensurável pela bola, gramado e influenciando a vida de muitos garotos de nossa cidade de diferentes classes sociais.

Para os garotos mais carentes, costumava dar carona, ou melhor, enchia a Brasília Branca com mais de cinco deles, passava no bar do Gordinho, comprava pão e mortadela e preparava lanche para a "molecada" não cair de fome.

Ligava para amigos de outras cidades, marcava uns amistosos, combinava com os pais que tinham carros e aos sábados fazia uma carreata futebolística com a molecada, ao final da aventura, chegava ele em casa com uma sacola cheia de camisas e meias para lavar.

Ainda na década de 90, essa atividade tornou-se remunerada pela Prefeitura Municipal e começou a treinar garotos no Polvilho e posteriormente em Jordanésia, visto que Cajamar Centro ainda não contava com um ginásio. Então começou a encher seu Golzinho GT de meninos de Cajamar Centro para levá-los aos treinos, numa época onde não havia muitos recursos de transportes e de entretenimento aos moradores.

Enfim, de forma singela e tímida, esse homem influenciou e marcou a vida de vários garotos cajamarenses na infância, mostrando que o Esporte é, juntamente com a Cultura e Educação um dos maiores investimentos para a população de qualquer cidade. Antônio da Silva Marcondes semeou a diferença, sabemos que alguns de seus garotos ainda jogam em campeonatos amadores, profissionais e gostaríamos de destacar aqui um garoto que jogou na seleção brasileira de futebol de surdos, que foi seu aluno.

Agradecemos imensamente a esses garotos, hoje homens de bem de nossa cidade por lembrarem-se desse homem simples, mas querido, que enquanto cidadão marcou a vida de muitos, que seu nome nesse local possa influenciar outros homens e garotos a dedicarem-se ao Esporte e permanecerem longe das drogas.

Assim viveu o Repolhão!!!

"Os filhos dos filhos são uma coroa

DECRETOS

DECRETO № 6.333 DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO, DE ÁREA LOCALIZADA NO ESPAÇO PÚBLICO DENOMINADO BOULEVARD "VEREADOR MANOEL NICOLAU ALVES", PARA O FIM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar em exercício, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e



MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Segunda-feira, 14 de setembro de 2020

Página | 4

Considerando o requerimento formulado pelo senhor DANILSON RAMALHO DE OLIVEIRA, quanto ao interesse de instalar uma banca em estrutura pré-fabricada, com a finalidade de comércio de vendas de acessórios para celular e itens diversos, no espaço público denominado Boulevard "Vereador Manoel Nicolau Alves";

Considerando a manifestação técnica do Departamento de Controle Urbano da Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano, bem como, do Parecer Jurídico nº 2.020.14/0002 expedido pela Secretaria Municipal de Justiça, e demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº 5.676/18; e

Considerando o que dispõe o inciso XIII, do artigo 86 e §2º do artigo 119 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, bem como dispositivos do Código de Posturas do Município (Lei Complementar nº 070, de 22 de dezembro de 2.005).

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido ao senhor DANILSON RAMALHO DE OLIVEIRA, a título precário e por prazo determinado, o uso de uma área, localizada no espaço público denominado Boulevard "Vereador Manoel Nicolau Alves", para instalação de uma banca em estrutura pré-fabricada, com a finalidade de comércio de vendas de acessórios para celular e itens diversos.

Art. 2º Todas as despesas com a instalação, conservação, funcionamento e possível remoção da "Banca", correrão por conta do senhor DANILSON RAMALHO DE OLIVEIRA, ora permissionário, não respondendo a Prefeitura, sequer subsidiariamente, por qualquer irregularidade ou dano que venha a ocorrer, quer com a instalação, uso ou remoção da mesma, ou com as pessoas que utilizam o estabelecimento.

Art. 3º O permissionário se responsabilizará pelo pagamento dos tributos incidentes sobre a permissão ora concedida, nos termos do contido na Lei Complementar nº 068, de 22 de dezembro de 2.005 – Código Tributário Municipal.

Art. 4º A Prefeitura poderá, a qualquer tempo, e independentemente de notificação, revogar a presente permissão, especialmente se comprovado o mau uso do local, perturbação ou danos ao patrimônio público.

§1º Revogada a permissão, a área será restituída à Prefeitura, independentemente de quaisquer providências judicial ou extrajudicial.

§2º A revogação da permissão não importará em direito ao Permissionário a indenização pelas melhorias porventura introduzidas na área, ressalvado o direito de retirar as instalações consideradas removíveis, e ao mesmo pertencente.

Art. 5º As obrigações, prazos e responsabilidades quanto a Permissão de Uso de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão lavradas em Termo de Permissão de Uso, na estrita observância do interesse público.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 14 de setembro de 2020.

DANILO BARBOSA MACHADO Prefeito Municipal

Registrado no Departamento Técnico Legislativo e publicado no Diário Oficial do Município.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA Departamento Técnico Legislativo

DECRETO № 6.334 DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar.



MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Segunda-feira, 14 de setembro de 2020

Página | 5

DECRETA:

Art.1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 108.500,00 (cento e oito mil e quinhentos reais), cujo crédito será coberto com o seguinte recurso proveniente de transposição:

| | | Unidade | Funcional | Natureza da | Destinação | |
|---------|-------|----------|------------------|--------------|------------|------------|
| | Ficha | Orc. | Programática | Despesa | Recurso | Valor |
| Crédito | 431 | 02.13.02 | 10.303.0073.2179 | 3.3.90.30.00 | 01.000.00 | |
| Recurso | 407 | 02.13.02 | 10.302.0073.2137 | 3.3.90.39.00 | 01.000.00 | 108.500,00 |

Art.2º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 785.000,00 (setecentos e oitenta e cinco mil reais), cujos créditos serão cobertos com o seguinte recurso proveniente de remanejamento:

| | Ficha | Unidade Orc. | Funcional Programática | Natureza da Despesa | Destinação Recurso | Valor |
|---------|-------|-----------------|---------------------------|------------------------|-----------------------|------------|
| Crédito | 644 | 02.23.01 | 06.183.0074.2170 | 3.3.90.39.00 | 01.000.00 | |
| Recurso | 798 | 02.27.01 | 14.422.0075.1175 | 3.3.90.39.00 | 01.000.00 | 485.000,00 |

| Crédito | 698 | 02.25.01 | 04.122.0060.2199 | 3.3.90.39.00 | 01.000.00 | |
|---------|-----|----------|------------------|--------------|-----------|------------|
| Recurso | 798 | 02.27.01 | 14.422.0075.1175 | 3.3.90.39.00 | 01.000.00 | 300.000,00 |

Art.3º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), cujos créditos serão cobertos com o seguinte recurso proveniente de superávit financeiro:

| | Ficha | Unidade Orc. | Funcional Programática | Natureza da Despesa | Destinação Recurso | Valor |
|---------|-----------|-----------------|---------------------------|------------------------|-----------------------|-----------|
| Crédito | 86 | 02.03.01 | 06.182.0061.2115 | 3.3.90.30.00 | 03.000.00 | |
| Recurso | 03.110.00 | | | | | 40.000,00 |

| Crédito | 93 | 02.03.01 | 06.182.0061.2115 | 4.4.90.52.00 | 03.000.00 | |
|---------|-----------|----------|------------------|--------------|-----------|------------|
| Recurso | 03.110.00 | | | | | 560.000,00 |

| Crédito | 540 | 02.14.02 | 08.244.0075.1141 | 3.3.50.39.00 | 02.000.00 | |
|---------|-----------|----------|------------------|--------------|-----------|-----------|
| Recurso | 02.500.25 | | | | | 49.091,64 |

| Crédito | 541 | 02.14.02 | 08.244.0075.1141 | 3.3.50.39.00 | 05.000.00 | |
|---------|-----------|----------|------------------|--------------|-----------|-----------|
| Recurso | 05.500.03 | | | | | 70.908,36 |

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 14 de setembro de 2020. DANILO BARBOSA MACHADO Prefeito Municipal

MICHAEL CAMPOS CUNHA Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Gestão



MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Segunda-feira, 14 de setembro de 2020

Página | 6

Registrado no Departamento Técnico Legislativo e publicado no Diário Oficial do Município. LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA Departamento Técnico Legislativo

PORTARIA

PORTARIA № 1.196 DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

Fica exonerada, a pedido, a servidora pública AGHATA CRISTINY DA SILVA – RE 14.614, portadora da Cédula de Identidade sob R.G. nº 40.274.218-7, do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR, retroagindo seus efeitos a 11 de setembro de 2.020.

ATOS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 001/2.020 - SME

Estabelece regras e procedimentos para Lista de Espera por Vagas para as crianças de 6 (seis) meses a 3 (três) anos nas Unidades Escolares de Educação Infantil - Creche da Rede Municipal de Ensino de Cajamar

RÉGIS LUÍZ DE LIMA SOUZA, Secretário Municipal de Educação, no uso de suas disposições legais, especialmente as contidas na Lei Complementar nº 184, de 18 de dezembro de 2019; e

Considerando que o acesso ao direito constitucional à educação inicia com a educação infantil, que deve ser ofertada em creches e préescolas, às crianças até 5 (cinco) anos de idade, nos termos do inciso IV do art. 208 da Constituição.

Considerando que a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família, conforme determina a Constituição Federal.

Considerando, ainda, que a Constituição determina que os Municípios devem atuar de maneira prioritária no Ensino Fundamental e na Educação Infantil (art. 211, § 2º, CF).

Considerando o respeito do Governo Municipal pela criança, principalmente, na constante busca pela igualdade de oportunidades.

Considerando que o município manterá uma lista de espera por Unidade Escolar de Educação Infantil – Creche da Rede Municipal de Ensino e cujas vagas serão ofertadas conforme disponibilidade das mesmas, prioritariamente, pela ordem de classificação da inscrição e por proximidade da residência do aluno (havendo a disponibilidade poderá ser ofertada a vaga em outra Unidade Escolar).

RESOLVE:

Art 1º O atendimento às crianças de 6 (seis) meses a 3 (três) anos será prestado nas Escolas de Educação Infantil - Creche da Rede Municipal de Ensino de Cajamar de acordo com organização de turmas e disponibilidade de vaga de cada Unidade Escolar.

Art 2º As vagas serão ofertadas em período integral, conforme disponibilidade em cada Unidade Escolar, garantindo a classificação da criança na lista de espera por vagas.

Art 3º As famílias interessadas em vagas nas Escolas Municipais de Educação Infantil - Creche de período integral, para crianças de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, deverão realizar as inscrições de janeiro a dezembro de cada ano letivo através do link https://cajamar.sp.gov.br/educacao/ no site da Prefeitura de Cajamar ou por meio do aplicativo "APP Cajamar".

Parágrafo único. As famílias interessadas nas vagas devem residir na cidade de Cajamar.

Art. 4º Para inscrição, os pais ou responsáveis legais, ou seja, aqueles que detêm a guarda provisória ou definitiva da criança, deverão preencher todos os dados obrigatórios no formulário de inscrição no site da Prefeitura de Cajamar ou no "APP Cajamar".

Parágrafo único. Ao finalizar a inscrição o responsável estará declarando serem verdadeiras todas as informações prestadas, ficando ciente das medidas judiciais cabíveis em caso de falsidade comprovada das mesmas.



MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Segunda-feira, 14 de setembro de 2020

Página | 7

Art. 5º Os responsáveis pela criança devem manter os dados do cadastro atualizado, pois a Unidade Escolar, objeto da inscrição, entrará em contato com os mesmos quando surgir a vaga para a realização de matrícula.

Parágrafo único. Caso a Unidade Escolar não consiga contato com os responsáveis será dada baixa no cadastro (serão realizadas 3 (três) tentativas a cada dia, por 5 dias consecutivos). Após dada baixa no cadastro, os responsáveis terão que realizar nova inscrição para pleitear vaga.

Art. 6º Após contato da Unidade Escolar, convocando os responsáveis para entrega de documentação para realizar a matrícula, os mesmos terão 5 (cinco) dias corridos para comparecer à escola para efetivação da matrícula com a cópia da seguinte documentação:

- I Certidão de nascimento ou cédula de identidade (RG) da criança;
- II Cartão Nacional de Saúde (cartão SUS) da criança;
- III Carteirinha de vacinação da criança;
- IV Comprovante de residência em nome do pai, da mãe ou responsável legal (contas de consumo de água, energia elétrica, telefone fixo ou gás, contrato de aluguel ou declaração do proprietário do imóvel com sua assinatura reconhecida em cartório junto com um dos documentos aceitos em nome do mesmo);
- V Cédula de identidade (RG) e CPF do pai, da mãe ou do responsável legal que está efetivando a matrícula;
- VI 2 fotos recentes 3x4 da criança.

Art. 7º Caso os responsáveis legais não compareçam para efetivar a matrícula no período de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data em que foram contatados pela Unidade Escolar, será dada baixa no cadastro da criança. Após dada baixa no cadastro, os responsáveis terão que realizar nova inscrição para pleitear vaga.

Parágrafo único. Caso a vaga oferecida não seja aceita, o nome da criança será excluído da lista e os pais/responsáveis legais deverão assinar um termo de desistência.

Art. 8º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 11 de setembro de 2.020

RÉGIS LUÍS DE LIMA SOUZA Secretário Municipal de Educação.

